



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei Nº 734/2019, de 19 de setembro de 2019.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e coleta de lixo, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, anualmente, campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Coleta de Lixo, através da “Campanha IPTU Premiado”, mediante a realização de sorteios de Prêmios para os contribuintes de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A Campanha IPTU Premiado será realizada em data, local e horário amplamente divulgada no Município. **NR(E.M.021/2019)**

§1º - Só poderão ser contemplados os contribuintes:

I – até a data do sorteio estejam com o pagamento do IPTU do exercício atual em dia, assim considerado aqueles cujos pagamentos ocorram em cota única ou de forma parcelada, desde que cada uma das parcelas tenha sido recolhida até o prazo estabelecido no respectivo vencimento;

II – não estejam em débito com o IPTU relativo a exercícios anteriores;

III – não estejam com a exigibilidade do IPTU suspensa, em razão de demanda judicial ou administrativa, ainda que relativas a exercícios anteriores;

IV – não sejam contemplados com os benefícios da imunidade, isenção, não incidência, ou aquele que por disposição legal estiver isento ou imune do IPTU.

§2º - Poderão participar do sorteio os contribuintes que promoverem a quitação ou o parcelamento de débitos referentes ao IPTU correspondente a exercícios anteriores, desde que a regularização ocorra até a data em que se realizar o sorteio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

§3º - Nos casos em que o contribuinte optar pelo parcelamento da dívida, nos termos do parágrafo anterior, as parcelas deverão ser pagas rigorosamente em dia, para que o interessado possa estar habilitado a participar do sorteio.

§4º - Só poderão participar da “CAMPANHA IPTU PREMIADO” os imóveis que estiverem com o Cadastro Imobiliário atualizado, contendo as informações de CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e avenida, entre outras exigíveis.

§5º - Para efeitos desta Lei, além do proprietário, poderão participar dos sorteios, com direito a reivindicar os prêmios, o locatário, desde que comprove, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como os possuidores de imóveis regularmente inscritos como titulares junto ao Cadastro Imobiliário do Município, cuja condição se comprovará através da apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda, devidamente averbados no Cartório de Registro de Imóveis.

§6º - Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes, ou sob a posse ou domínio, ainda que se encontrarem locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procuradores Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, e vereadores;

II – Membros da Comissão Organizadora, envolvidos na campanha e sorteio do “PROGRAMA IPTU PREMIADO”.

III – Pessoas Jurídicas de Direito Público e demais entidades de caráter público.

Art. 3º - A comissão organizadora da Campanha IPTU PREMIADO será instituída pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, a premiação e sua modalidade de sorteio será regulamentada por Decreto.

Art. 5º - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Finanças Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 19 de setembro de 2019.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 734/2019, de 19 de setembro de 2019, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 19 de setembro de 2019.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração